



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR-SP, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo, Capital, CNPJ/MF n°. 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC n°. 362.322-46, com Assembléia Geral realizada no dia 20/09/2018, em São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Farmacêutico - GLICÉRIO DINIZ MAIA, inscrito no CPF/MF sob n°. 690.297.334-20 e assistido pelo advogado Fábio M. Angelini, inscrito na OAB/SP sob n°. 185.761 e **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINDHOSFIL-PPTE**, entidade sindical patronal inscrita no CNPJ nº 05.321.383/0001-13, com sede na Rua Edson da Silveira Campos, 944, Dracena – São Paulo, CEP: 17900-000, representada por seu Diretor Presidente – CELSO XAVIER SANTIM, inscrito no CNPJ nº 043.824.528-80, entre as partes aludidas, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Correção salarial a partir de 1º de setembro de 2018, de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2018.

§1º: Serão compensadas todas as antecipações legais, compulsórias, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§2º. As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha do mês de novembro/2018.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2018, será garantido a todos os Farmacêuticos representados pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Cláusula 3ª – Salário Substituição

Garantia aos Farmacêuticos substitutos do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que a substituição seja maior que 90 (noventa) dias.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Cláusula 4ª – Horas Extras

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para as duas primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) para as demais horas extras prestadas pelo Farmacêutico.

§ 1º - Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

§ 2º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o Farmacêutico fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

§ 3º - Em caso de rescisão, cujo empregado seja detentor de horas em débito, estas serão descontadas dos direitos rescisório.

§ 4º - Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 5ª – Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 6ª – Adicional de Insalubridade

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) até 31/12/2018, sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O referido valor será reajustado automaticamente pelo empregador em janeiro de 2019 conforme reajuste do Salário Nacional acrescido de mais R\$1,00 (um real).



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Cláusula 7ª – Depósito do salário em conta corrente

As empresas efetuarão o pagamento de salários e ou remunerações dos Farmacêuticos em conta corrente.

§ 1º: A obrigação de abrir e manter conta corrente, inclusive referente às tarifas bancárias, é de responsabilidade do Farmacêutico, desobrigando as empresas de ônus decorrentes da manutenção da conta, exceto na modalidade de conta salário.

§ 2º: Os Farmacêuticos que não desejarem o pagamento na forma descrita nesta cláusula, deverão participar por escrito ao empregador, de sorte a desobrigá-lo do procedimento ora instituído.

Cláusula 8ª – Comprovante de pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Cláusula 9ª – Pagamento das diferenças salariais

As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha do mês de novembro/2018.

Cláusula 10 – Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho do Farmacêutico será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Faculdade da adoção de jornada de 12X36 (doze por trinta e seis), ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso diurno e/ou noturno com 24 (vinte e quatro) horas extras ou 02 (duas) folgas mensais, a título de descanso semanal remunerado, devendo-se remunerar as horas extras conforme cláusula 4ª.

Cláusula 11 – Lanche noturno

Será fornecido a todos os empregados que laborem na jornada 12X36 (doze por trinta e seis) horas, nos períodos diurno e noturno, lanche composto de café, leite, pão e margarina.

Cláusula 12 – Auxílio Creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, se obrigam a efetuar, contra recibo fornecido pela creche, um pagamento mensal no valor de R\$114,00 (cento e quatorze reais) à Farmacêutica mãe, a partir do retorno do auxílio maternidade e até 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, limitando-se esse benefício à primeira e segunda concepção.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Cláusula 13 – Cesta Básica

Fica estabelecida, com arrimo na Lei nº 6.321/1976 e no Decreto nº 05/1991 que a regulamenta, visando a realização do programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sem natureza salarial e não gerando direito direto a qualquer tipo de integração, seja em que verba for, a concessão pela empregadora a seus empregados de uma cesta básica mensal, a ser entregue ao próprio empregado, pessoalmente ou, a terceira pessoa por ela indicada mediante autorização específica para cada mês devendo ser retirada na empresa ou onde este indicar. A cesta básica, a que se refere esta cláusula, terá a seguinte composição:

- 2 (dois) pacotes de 5 (cinco) kg de arroz agulhinha, tipo 1
- 3 (três) kg de feijão cariquinho
- 3 (três) latas de óleo de soja
- 2 (dois) pacotes de macarrão com ovos de 500g
- 5 (cinco) kg de açúcar cristal
- 1 (um) pacote de 500g de café
- 1 (um) kg de sal
- 1 (uma) lata ervilha verde 200gr
- 1 (uma) lata leite condensado
- 1 (uma) lata de extrato de tomate de 370g
- 1 (um) pacote de biscoito de 500 g
- 2 (dois) pacotes de farinha de trigo (1kg cada)
- 1 (um) achocolatado 400gr
- 1 (uma) lata milho verde 200gr

§ 1º - Só terão direito à cesta básica os empregados pertencentes à categoria do sindicato suscitante.

§ 2º - Fica facultado a adoção do Ticket Cesta com valor correspondente a R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 3º - O funcionário afastado por doença também fará jus à respectiva cesta básica, até o limite de 60 (sessenta) dias de afastamento.

§ 4º - A cesta básica na presente cláusula será entregue até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente ao de referência, devendo ser retirado até o 20º (vigésimo) dia. Caso não seja retirado no prazo estabelecido, a cesta será revertida à cozinha da entidade.

§ 5º - Para ter direito ao recebimento da cesta básica, no caso de admissão ou demissão, será considerado o período mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho no mês.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Cláusula 14 – Assistência hospitalar

Os hospitais, dentro de suas especialidades, concederão a todos os Farmacêuticos assistência hospitalar com direito à internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos Farmacêuticos no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – Ficam excluídos, dos benefícios desta cláusula, os honorários médicos.

Cláusula 15 – Férias

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos ou dias já compensados. Fica facultado ao Farmacêutico gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula 16 – Casamento ausências

O Farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço até 6 (seis) dias consecutivos, podendo o empregador descontar o valor equivalente a 3 (três) dias, quando da concessão das férias, utilizando-se para tanto do salário relativo às férias.

Cláusula 17 – Licença paternidade

O Farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 18 – Falecimento de familiares e afins

O Farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo nos vencimentos, nas seguintes ocasiões:

a) Até 3 (três) dias consecutivos nos casos de falecimentos cônjuge, ascendentes, compreendendo pais e avós e descendentes compreendendo filhos e netos.

b) Até 2 (dois) dias consecutivos nos casos de falecimentos de sogro, sogra, genro e nora.

Parágrafo Único: O benefício garantido nesta cláusula não poderá ser objeto de permuta e ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Cláusula 19 – Ausências justificadas dos pais e mães

Os Farmacêuticos que necessitem acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou portadores de necessidades especiais às consultas médicas, internações hospitalares e em reuniões convocadas por estabelecimento de ensino, não sofrerão descontos em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a 2 (dois) dias por mês.

Cláusula 20 – Condições especiais de saúde

É assegurado ao profissional Farmacêutico portador de doenças especiais (transplante de órgãos, hemofilia, anemia falciforme, doenças renais) estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a partir do retorno ao trabalho.

Cláusula 21 – Estabilidade provisória – Retorno licença maternidade

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 22 – Fornecimentos de uniformes

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes aos Farmacêuticos sempre que estas os exigirem ou forem necessários para o desempenho das tarefas e trabalhos específicos.

Cláusula 23 – Reciclagem tecnológica – aperfeiçoamento contínuo

As empresas adotarão, sempre que possível, medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico do Farmacêutico, devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, ao menos 12 (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, reciclagem e outros, observando-se o disposto abaixo.

§ 1º: Esta garantia, inclusive quanto às despesas, somente prevalecerá quando a empresa mantiver, no mínimo, 2 (dois) farmacêuticos por estabelecimento, a fim de possibilitar a substituição do ausente, desde que haja interesse do empregador na participação do profissional nos referidos eventos e desde que os mesmos ocorram dentro do território nacional.

§ 2º: O interesse do Farmacêutico em realizar cursos e treinamentos deverá ser levado ao conhecimento da empresa, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do evento, para ser discutida a oportunidade da participação do Farmacêutico e tomada de providência, se for o caso.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Cláusula 24 – Ausências por motivos de aperfeiçoamento técnico ou por representação da categoria

As ausências que ocorrerem por conta dos eventos e situações previstas nas cláusulas de reciclagem tecnológica/aperfeiçoamento contínuo e liberação de ponto dos dirigentes sindicais e diretores regionais não poderão, em nenhuma hipótese, resultar em aplicação de penalidades às empresas, uma vez que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do Farmacêutico e à representação dos interesses de sua categoria.

Parágrafo Único: Na ocorrência da aplicação de penalidades às empresas, mesmo que por iniciativa de terceiros, as cláusulas acima citadas, perderão vigência mediante simples comunicado escrito do Sindicato Patronal ao Sindicato dos Farmacêuticos.

Cláusula 25 – Quadro de avisos

As empresas afixarão em quadro os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados, desde que autorizados pela administração.

Cláusula 26 – Correspondência

As empresas efetivarão a distribuição a Farmacêuticos de toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

Cláusula 27 – Atestados médicos e odontológicos

Serão reconhecidos e aceitos os atestados médicos e odontológicos emitidos pela Previdência Social, Sistema Único de Saúde, por convênio da empresa ou do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Os atestados deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão e contra recibo do empregador, sendo que, em casos excepcionais, o prazo poderá ser revisto e majorado por parte da empresa.

Cláusula 28 – Indenização por morte

No caso de falecimento do Farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo Único: Ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Cláusula 29 – Carta de referência

Ao Farmacêutico, na rescisão de contrato de trabalho com a empresa, será entregue carta de referência, contendo, obrigatoriamente, a data da admissão e demissão e os cargos e ou funções exercidas.

Cláusula 30 – Multa por descumprimento da Convenção

Fica estabelecida a multa por descumprimento por todas as obrigações de fazer, inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 31 – Multa por mora salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: Além da multa, fica estabelecido o juro de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 32 – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Cláusula 33 – Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os farmacêuticos empregados, inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, independente do cargo ou função por ele exercida, nas empresas representadas pelo Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Presidente Prudente e Região, não sendo reconhecidas pelas partes qualquer outra forma de representação delas e a todos os profissionais farmacêuticos que não se opuserem à Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário desta Convenção (Base Territorial: **Adamantina/SP, Alfredo Marcondes/SP, Álvares Machado/SP, Anhumas/SP, Assis/SP, Bastos/SP, Borá/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cândido Mota/SP, Cruzália/SP, Dracena/SP, Emilianópolis/SP, Estrela do Norte/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Iacri/SP, Iepê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, João Ramalho/SP, Junqueirópolis/SP, Lucélia/SP, Marabá Paulista/SP, Maracáí/SP, Mariápolis/SP, Martinópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Monte Castelo/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Nova**



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Guataporanga/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouro Verde/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pirapozinho/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Quatá/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Rinópolis/SP, Rosana/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Sandovalina/SP, Santa Mercedes/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, São João do Pau d'Alho/SP, Taciba/SP, Tarabai/SP, Teodoro Sampaio/SP, Tupã/SP e Tupi Paulista/SP.


Cláusula 34 - Taxa Negocial


Aos empregadores que não são contribuintes do Sindicato Patronal, será cobrado 10% (dez por cento) do piso profissional, por profissional por ano.

Cláusula 35 – Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020. As cláusulas de cunho econômico, assim discriminadas: Reajuste Salarial, Piso Salarial, Auxílio Creche, Adicional de Insalubridade, Cesta Básica, terão vigência de 12 (doze) meses, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

Presidente Prudente, 9 de outubro de 2018.


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
GLICÉRIO DINIZ MAIA – Presidente - CPF nº. 690.297.334-20


SINDICATO DAS SANTAS CASA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE
PRUDENTE E REGIÃO – SINDHOSFIL-PPTE
CELSO XAVIER SANTIN – Presidente - CPF nº. 043.824.528-80